



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «*Boletim da República*».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Comunidade Marroquina de Solidariedade em Moçambique – ACMSM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Comunidade Marroquina de Solidariedade em Moçambique – ACMSM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Ministro da Justiça, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Transportadores Terrestre Internacional de Inhambane – ATTII como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Terrestre Internacional de Inhambane – ATTII.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Julho de 2016. Maputo, 21 de Julho de 2016. — O Ministro da Justiça, *Isaque Chande*.

(Fica sem efeito a publicação de estatuto inserido no *Boletim da República*,

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obsta ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Express Eden.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Março de 2016. — A Governadora da Província *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obsta ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Vendedores Informais dos Mercados da Beira – AVIMBE.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 13 de Agosto de 2015. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SIM – Special Indelible Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759217 uma sociedade denominada SIM – Special Indelible Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vania Queluba do Céu Eduardo, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Central Avenida Maguiguana n.º 1552 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177672N, emitido em Maputo aos 25 de Março de 2015

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SIM – Special Indelible Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Central Avenida Maguiguana n.º 1552 único, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Organização de festas e eventos;
- Confecção e comércio de vestuário, calçado e afins;
- Comissão, consignação e representação de marcas;
- Consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços;
- Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Vania Queluba do Céu Eduardo.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Terrestres Internacional de Inhambane (ATTII)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação dos Transportadores Terrestres Internacional de Inhambane, abreviadamente denominada ATTII, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação ATTII é de âmbito nacional, com sede na antiga pista, bairro 21 de Abril, via Municipal de Massinga, podendo sob proposta do conselho da administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A ATTII constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ATTII prossegue os seguintes objectivos:

- Promover acções com vista a garantir a qualidade no transporte de pessoas e bens, de Moçambique para os países vizinhos;

- Coordenar e supervisionar as actividades semi-colectivas de passageiros nas rotas Internacionais à nível da Província de Inhambane;
- Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas do Estado e do sector privado;
- Estabelecer parcerias com outras associações nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos associados, deveres e direitos

ARTIGO QUATRO

(Categorias)

A ATTII tem as seguintes categorias de associados:

- Associados Fundadores, são todos os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Associados Efectivos, são todos os admitidos depois da escritura pública da constituição;
- Associados Beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de associados)

Um) Podem ser admitidos como associados da ATTII, todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas da associação expressos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão é feita mediante a proposta pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Administração e posterior relatório à Assembleia Geral por escrito.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- Colaborar nas actividades da associação;
- Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- Pagar pontualmente as quotas e joias de admissão;
- Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;

- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os associados beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas;
- g) Os valores de quotas são determinados no regulamento interno.

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar nos termos dos presentes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição par os órgãos directivos da associação fica reservada para todos os mebrs da associação.

ARTIGO OITO

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que pode chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação;
- d) Não pagar quotas num período superior a 6 (seis) meses.

ARTIGO ONZE

(Readmissão de associados)

À excepção de associados honorários e beneméritos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostre sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A ATTH apresenta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competências dos órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de quotas, o programa e orçamento anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, dos Conselhos de Administração e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus associados.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências e funcionamento)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades par o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos associados.

ARTIGO VINTE

(Obrigações)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três associados do Conselho de Administração, nomeadamente do respectivo presidente, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um Presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Administração, plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividades.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos duas vezes ao ano, sempre que necessário quando convocado pelo Presidente, podendo estar presentes pelo menos a metade dos seus associados.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto dos seus associados presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem os fundos da associação ATTII os seguintes:

- a) As jóias a pagar pelas entradas de novos associados;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos associados;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

O património da associação ATTII é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VINTE E SETE

(Símbolos da associação)

A ATTII é simbolizada com escritas patentes nas viaturas e respectivos atrelados dos meios dos associados.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A ATTII dissolve-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho da Administração.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação vigente sobre a matéria.



Barsildouro Móveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta à setenta e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 967-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião

da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios Elsa Marisa Gonçalves Teixeira, e Joaquim Vieira de Barros, detentores de duas quotas desiguais, no valor nominal de 9.000,00MT, (nove mil meticais), e 8000,00MT, (oitocentos meticais), respectivamente, que cedem na totalidade, a favor de Maria José Vieira da Silva, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, datada de dois de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios deliberaram alterar a forma de vincular a sociedade, sendo suficiente a assinatura de um gerente podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Que por força da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteram o número um do artigo quinto e número três do artigo décimo terceiro, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00Mt (dez mil e duzentos meticais), correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros;
- b) Duas quotas, sendo uma do valor nominal de 9.000,00Mt (nove mil meticais) e outra no valor nominal de 800,00Mt (oitocentos meticais), correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Vieira da Silva.

Dois) Mantém-se;
Três) Mantém-se;
Quatro) Mantém-se;
Cinco) Mantém-se;
Seis) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Mantém-se;
Dois) Mantém-se;

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — A Técnica,
Ilgível.

Barsildouro Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e quatro à sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 967-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios Joaquim da Silva Teixeira, Elsa Marisa Gonçalves Teixeira, Tiago Emanuel Gonçalves Teixeira, e Joaquim Vieira de Barros, detentores de duas quotas desiguais, no valor nominal de 9.000,00MT, (nove mil meticais) e 8000,00MT, (oitocentos meticais), respectivamente, que cedem na totalidade, a favor de Maria José Vieira da Silva, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que pela mesma deliberação da Assembleia Geral, datada de dois de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios deliberaram alterar a forma de vincular a sociedade, sendo suficiente a assinatura de um gerente podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Que por força da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteram o número um do artigo quinto e número três do artigo décimo terceiro, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros;
- b) Duas quotas, sendo uma do valor nominal de 9.000,00MT, (nove mil meticais), e outra no valor nominal de 800,00MT, (oitocentos meticais), correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Vieira da Silva.

Dois) Mantém-se;

Três) Mantém-se;

Quatro) Mantém-se;

Cinco) Mantém-se;

Seis) Mantém-se;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Mantém-se;

Dois) Mantém-se;

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

.Maputo, 3 de Agosto de 2016.

— A Técnica, *Illegível*.

DNV GI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública celebrada ao catorze de Julho de dois mil e dezasseis, as sociedades DNV GL AS, de direito norueguês, registada na Conservatória de Registo de Negócios sob o n.º 945 748 931 e DNV GL GROUP AS, também de direito norueguês, registada na Conservatória de Registo de Negócios, sob o n.º 934 743 149, constituíram entre si uma sociedade por quotas com a firma Dnv GI Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DNV GI Mozambique, Limitada, e é constituída como uma sociedade por quotas sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na em Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional e a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O principal objecto da sociedade consiste em fornecer serviços de engenharia

avancados e aconselhamento nas áreas de óleo e gás, marítima, de energia, de seguro de negócio e softwares para indústria e especialmente serviços relacionados com a certificação, verificação, classificação e outros serviços de gestão de riscos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticais), correspondente, na data de constituição, ao valor de USD 1.000.000, (mil dólares americanos), representado por 2 (duas) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT, (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente, na data de constituição, ao valor de USD 990,00 (novecentos e noventa dólares americanos) representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e titulada pela sociedade Solar Works DNV GL AS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), correspondente, na data de constituição, ao valor de USD 10 (dez dólares americanos) representativa de 1% (um por cento) do capital social da Sociedade e titulada pela sociedade DNV GL Group AS.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e ágio)

Um) Poderão ser demandadas aos sócios até o limite do dobro do capital social prestações suplementares de capital e os sócios terão de contribuir na proporção das suas quotas.

Dois) Quando os sócios contribuíam para o capital social em montante superior ao valor nominal da quota por eles subscrita, o ágio será usado para incorporar a reserva legal.

Três) Se a reserva legal estiver totalmente incorporada ou se, em cumprimento do estabelecido no artigo anterior se utilizar o ágio para incorporar ou completar tal reserva e houver um valor remanescente, o mesmo terá o destino que for aprovado pelos sócios, de acordo com a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade e dos seus sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência que lhe assiste num período de 15 dias, após a recepção da respectiva comunicação, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Quatro) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a devolução de prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Se a assembleia geral eleger um conselho fiscal, o mesmo deverá ser composto por três membros efectivos e um suplente.

Três) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e dezasseis.— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Megamac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 192-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Philippus Albertus Grey, Anthony William Sartirana, Kobus Venter e Manuel Ork Fabião Nuvunga, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Megamac, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a prática agro-pecuária comercial e industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas;

- a) Três quotas de 30% cada sobre capital social pertencente aos sócios; Philippus Albertus Grey, Anthony William Sartirana e Kobus Venter;
- b) Uma quota de 10% sobre capital social pertencente ao sócio Manuel Ork Fabião Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Philippus Albertus Grey desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Morrungulo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de habilitação de herdeiros por óbito de David Stanfield Nelson, lavrada a folhas 49 verso a 51 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 805 – C do 1.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo, publicada no jornal notícias de vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, na sociedade em epígrafe matriculada definitivamente nos livros de registo de entidades legais sob o número quatrocentos e setenta e um, a folhas cento e

vinte e oito do livro C traço três, em que são os únicos e universais herdeiros os sócios James Stanfield Nelson e Andrew George Stanfield que herdaram por mortis causa do decujus Davi Stanfield Nelson, detentor de uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta mil meticais da antiga família, representativa de cinquenta e oito por cento do capital social, ficando contitulares.

Por conseguinte fica alterado o artigo quinto do pacto social e passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais da antiga família correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) James Stanfield Nelson e Andrew George Stanfield, contitulares de uma quota no valor de oitocentos e setenta mil meticais da antiga família, representativa de cinquenta e oito por cento do capital social;
- b) Jaes Stanfield Nelson, com uma quota de quatrocentos e oitenta mil meticais da antiga família, representativa de trinta e dois por cento do capital social;
- c) Andrew George Stanfield, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais da antiga família, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, onze de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Buffalo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100648326, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Buffalo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial.

Limina Manuel Miquitaio, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0710211476Q de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Búffalo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agência ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de segurança, protecção de estabelecimentos comerciais, bens, estabelecimentos bancários e bombas de combustível.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Limina Manuel Miquitaio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de

novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outro valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua sócia Limina Manuel Miquitaio que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles num todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sua única, sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito da sócia:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade

Dois) São obrigações da sócia:

- Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Obrigado Galinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída pelo senhor Theodorus Cornelius Minne Wolmarans, uma sociedade por quota unipessoal denominado Obrigado Galinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Obrigado Galinha – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede em Nhabanga – Zongoene, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida sucursais para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de avícola, criação e comercialização de Frangos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Theodorus Cornelius Minne Wolmarans.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data, hora e local bem como a respectiva agenda.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador cabendo a este a obrigação da sociedade em todos os actos, com dispensa de caução, bem como delegar poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas á sociedade, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, o resultado do exercício económico será em proporção de sua quota após dedução de 20% para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 13 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Audicy Multiservice, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Audaciana Margarida Salomão Mondlane e Cácia da Lúcia Timissa António Massango, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Audicy Multiservice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Contabilidade e auditoria, recursos humanos;
- b) Papelaria, carpintaria, serralharia;
- c) Comércio a grosso e a retalho;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT., (vinte mil meticais), em numerário, resultante

da soma de duas quotas de valores nominais desiguais subscrito e realizado pelas sócias da seguinte forma:

- a) Audaciana Margarida Salomão Mondlane com 95%; e
- b) Cácia da Lúcia Timissa António Massango com 5%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia, Audaciana Margarida Salomão Mondlane, desde já nomeada administradora a quem cabe a obrigação da sociedade em todos os actos contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes,

escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Johannes Adriaan Jacobs detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Richard Norman Turner. Por sua vez o sócio Theodore George Pistouris detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, cede a sua quota na totalidade a favor da própria sociedade Rio Azul, limitada, que entram para a sociedade como novos sócios. E fica desde já nomeado o sócio Richard Norman Turner como gerente da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto e nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais,

representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Norman Turner;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rio Azul, Limitada.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente o sócio Richard Norman Turner.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Soicifide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Soicifide Moçambique, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100290197, à deliberação sobre a divisão e cessão de quota da sócia Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos à favor da sociedade por quota de direito português denominada SOICIFIDE - Sociedade de Construções Torre, S.A.”, com sede na Avenida Miguel Bombarda, n.º 133, 2.º D, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 662 398, que entrará como nova sócia, e consequentemente a alteração do artigo quinto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido e representado por 7 (sete), quotas:

- a) Uma quota no valor de onze mil e setecentos e cinquenta meticais (11.750,00MT), correspondente a onze vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos;

- b) Uma quota no valor de onze mil meticais (11.000,00MT), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a sócia Soicifide Imobiliária Família A. M. Santos, Limitada;
- c) Uma quota no valor de onze mil e setecentos e cinquenta meticais (11.750,00MT), correspondente a onze vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos;
- d) Uma quota no valor de onze mil meticais (11.000,00MT), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a sócia Soicifide - Sociedade de Construções Torre, S.A.;
- e) Uma quota no valor de vinte e dois mil e setecentos e cinquenta meticais (22.750,00MT), correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Filomena Pereira Augusto dos Santos Mendonça Baptista;
- f) Uma quota no valor de vinte e dois mil e setecentos e cinquenta meticais (22.750,00MT), correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos; e
- g) Uma quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Pereira Augusto dos Santos.”

Maputo, 8 de Agosto de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Imobiliária Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Companhia Imobiliária Moçambicana, Limitada (em dissolução), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100346796, com sede social na Avenida da Namaacha, Km 6, Cidade da Matola, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade em todos os termos, de acordo com o artigo vigésimo quinto dos estatutos.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

Ozmozis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis da Sociedade Ozmozis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100122421, os sócios deliberaram, por unanimidade, a aquisição pelo sócio Michael William Peary Baxter da totalidade das quotas detidas por Nicholas Paul Baxter e Patrick Raymond Baxter e a unificação das referidas quotas. Os sócios deliberaram, ainda, a divisão da ora quota única de Michael William Peary Baxterem duas partes desiguais, sendo uma parte correspondente a cinquenta e um por cento do capital social transmitida a Khovete Panguene, que é por este meio admitida como nova sócia. Por fim, os sócios aprovaram a nomeação de Khovete Panguene como coadministradora da sociedade e, na sequência das deliberações acima, procederam à alteração dos artigos quinto, décimo e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Khovete Panguene, titular de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Michael William Peary Baxter, titular de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será confiada aos sócios Khovete Panguene e Michael William Peary Baxter, estando ambos autorizados a conjuntamente nomear um ou mais gerentes para a gestão corrente da sociedade, bem como a nomear procuradores ou representantes para determinada categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual de um dos administradores referidos no número anterior.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado por qualquer dos administradores para o efeito.

Maputo, 5 de Agosto de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Soicifide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de dois dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Soicifide Moçambique, Limitada, adiante designada por Sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100290197, à deliberação sobre a divisão e cessão de quota detida pela sócia Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos à favor da sociedade por quota de direito português denominada “Soicifide Imobiliária Família A. M. Santos, Limitada”, com sede na Avenida Miguel Bombarda, n.º 133, 2.º D, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa com o número de pessoa colectiva e de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 266 514, que entrará como nova sócia, e consequentemente a alteração do artigo quinto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido e representado por 6 (seis), quotas:

- a) Uma quota no valor de onze mil e setecentos e cinquenta meticais (11.750,00MT), correspondente a onze vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos;
- b) Uma quota no valor de onze mil meticais (11.000,00MT), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a sócia Soicifide Imobiliária Família A. M. Santos, Limitada;

c) Uma quota no valor de vinte e dois mil e setecentos e cinquenta meticaís, (22.750,00MT), correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos;

d) Uma quota no valor de vinte e dois mil e setecentos e cinquenta meticaís (22.750,00MT), correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Filomena Pereira Augusto dos Santos Mendonça Baptista;

e) Uma quota no valor de vinte e dois mil e setecentos e cinquenta meticaís, (22.750,00MT), correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos; e

f) Uma quota no valor de nove mil meticaís, (9.000,00MT), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Pereira Augusto dos Santos.”

Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gis Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Gis Computers, Limitada, sito na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3359, bairro do Alto Maé, distrito Municipal de Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100231042, com capital social de 15.000,00MT, (quinze mil meticaís), por unanimidade das sócias foi deliberada a alteração da denominação de GIS Computers, Lda para GIS, Limitada, o endereço de Avenida Eduardo Mondlane n.º 3359 passando para a Avenida Guerra Popular n.º 92, 1.º andar e cessão da quota no uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social onde a sócia Célia Celina Titos Machaieie possuía trinta e três vírgula trinta e três por cento no capital social da referida sociedade e que cedeu a Édio Jossias Langa e a sócia Amélia Houana Machaieie possuía trinta e três vírgula trinta e três por cento no capital social da referida sociedade e que cedeu a Édio Jossias Langa.

Em conferência da cessão de quantas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GIS, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 92, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticaís e correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, realizada em dinheiro, pertence ao sócio Édio Jossias Langa, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;

b) Outra quota de cinco mil meticaís, realizada em dinheiro, pertence à sócia Elsa Joel Tsambe correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da assembleia geral.

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Britanor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral da Britanor, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de 280.000,00MT, (duzentos e oitenta mil meticaís), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o.º 100278294 (um, zero, zero, dois, sete, oito, dois, nove, quatro), foi deliberada aos vinte e nove dias, do mês de Junho, do ano de dois mil e dezasseis, a alteração da firma da sociedade para Ribemoz, S.A., alterando-se por

consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Ribemoz, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ...

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Afaplan Southern África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Afaplan Southern África, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100293447, cujo capital social é de vinte e cinco mil meticaís, deliberou pela alteração da sede social passando esta a situar-se na rua 1301, n.º 97, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Foi ainda deliberado pelos sócios pela alteração do artigo vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade que se refere a vinculação da sociedade.

Em consequência foi alterado o artigo segundo e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois. ... mantém-se...

Três. ... mantém-se...

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador.

b) ...elimina-se...

c) ...elimina-se...

d) ...elimina-se...

e) ...mantém-se... Por força das alíneas eliminadas, a alínea e) passa a alínea b).

Maputo, 29 de Julho 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Matola Mall, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100543494, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 55.000.000,00MT, (cinquenta e cinco milhões de meticaís), foi aprovada a conversão de prestações suplementares, anteriormente desembolsadas a favor da sociedade pela sócia Matola Property, Limited, em aumento de capital social, e por consequência, alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 409.000.000,00MT, (quatrocentos e nove milhões de meticaís), e equivale à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, com o valor nominal de 408.999.750,00MT, (quatrocentos e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 99.999939% (noventa e nove ponto nove novenove três nove por cento) do capital social, titulada pela Matola Property, Limited; e
- b) Outra, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 0.000061% (zero ponto zero zero zero seis um por cento) do capital social, titulada pela Novare Africa Fund PCC, no que diz respeito à sua célula, Novare Africa Property Fund II.

Dois) (Inalterado).
Três) (Inalterado)."

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Infoware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, cinco de Julho de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada Infoware, Limitada,

com sede na cidade de Maputo, na rua João da Piedade, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100282410, com o capital social de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), deliberaram a alteração do objecto social da empresa, em consequência fica alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade tem por objecto a consultoria em construção civil e obras públicas.

Três) A sociedade poderá exercer outras subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Escola de Condução Honesta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e duas á quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Honesta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objectivos
Dois) Formação de condutores de motociclos, automóveis ligeiros e pesados.

- a) Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- b) Reciclagem de condutores;
- c) Exercer outras actividades decididas pelos sócios é permitida pela lei.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Sadate Jhassane Abdul Lacumane.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes., mediante decisão do sócio, alterando o em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Sadate Hassane Abdul Lacumane, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste. Podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderá revogá - los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular -se- a pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2016.
— A Conservatória, *Ilegível*.

Hui Yuan International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Hui Yuan International, Limitada, com sede na Praia do Wimbe n.º 28, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de entidades legais de Pemba sob o número mil duzentos e dez, a folhas cem, do livro C traço três e número mil quinhentos quarenta e nove, à folhas cento vinte e cinco e seguinte, do livro E traço dez, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa n.º 4 de vinte de Maio de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes os sócios :

- i) Chen Hualiu detentora de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- ii) Weiya Liu detentora de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT,

(quinhentos mil meticaís), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: cessão de quotas e admissão de novos sócios

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto unico da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade a cessão de quotas e admissão de novos sócios nomeadamente: Shenglan Quin e Zuquin Luo. A sócia Liu Chen Hua, da sua quota de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, cede 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) ao novo sócio admitido Shenglan Qing.

A sócia Liu Weiya, da sua quota de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), cede aos novos sócios admitidos Shenglan Quin e Zuquin Luo, 100.000,00MT (cem mil meticaís) e 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), respectivamente. Desta forma, passa o artigo 4 dos estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Liu Chen Hua, detém 300.000,00MT, (trezentos mil meticaís), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Liu Weiya, detém 350.000,00MT, (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Shenglan Qing, detém 300.000,00MT, (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- d) Zuquin Luo, detém 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos seis de Junho, de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Chuabo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 147 a 151 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Lopes Marcelino Manuel Paiva, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100528779P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em oito de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio. constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chuabo Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Carpintaria;
- c) Serralharia;
- d) Electricidade;
- e) Fornecimento de bens e outros.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos cinquenta mil meticais, (250.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Lopes Marcelino Manuel Paiva, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Lopes Marcelino Manuel Paiva que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverão ser transmitida por meio de carta com aviso

de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Gondola, quatro de Maio de dois mil e dezasseis. — A Conservadora *Ilegível*.

Morrungulo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão de quotas, nomeação do administrador e representante da sociedade, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Julho de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número quatrocentos e setenta e um a folhas cento e vinte e oito do livro C traço três, onde esteve presente o sócio: James Stanfield Nelson com uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais da antiga família representativa de trinta e dois por cento do capital social e é contitular com Andrew George Stanfield em partes iguais de uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta mil meticais da antiga família representativa de cinquenta e oito por cento do capital social que se fez ausente de novo na segunda convocatória, o que significa não perfazer o quórum suficiente mas porque se tratava de segunda convocatória estavam criadas todas as condições para que a assembleia deliberasse validamente constituída, procedendo-se de imediato à discussão dos pontos agendados.

Iniciada a sessão, o único sócio presente James Stanfield Nelson, deliberou por unanimidade dividir ao meio a quota de oitocentos e setenta mil meticais da antiga família que é contitular com o sócio Andrew George Stanfields, recebendo cada um quatrocentos e trinta e cinco meticais respectivamente, cabendo a estes unificar as quotas recebidas nos termos anteriores.

Ainda mais deliberou por unanimidade a nomeação do novo administrador e representante da sociedade o sócio James Stanfield Nelson.

Por conseguinte os artigos quinto e décimo do pacto social ficam alterados e passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais da antiga família correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) James Stanfield Nelson, com uma quota no valor nominal de novecentos e quinze mil

meticais da antiga família, representativa de sessenta e um por cento (61%) do capital social;

- b) Andrew George Stanfield, com uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, da antiga família, representativa de trinta e nove por cento (39%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio James Stanfield Nelson.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio James Stanfield Nelson.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou empregado devidamente autorizados para tal.

Em tudo que não foi alterado, continua em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e dezasseis. — O Conservadora, *Ilegível*.

Activ Odc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta verso a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre: Denis Xavier Marie Dujardin e Sabrina Sue Rocco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Activ Odc, Limitada adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Palácio, bairro Desse, Município da Vila de Vilanculos, Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Construção e exploração de centro de treino para mergulhadores;
- Formação para mergulhadores;
- Aluguer de equipamento de mergulho e para desporto aquático;
- Aluguer de prancha e equipamento de surf;
- Aluguer de equipamento de formação em mergulho, surf e outros desportos aquáticos;
- Aluguer de viaturas;
- Aluguer de embarcações para pesca desportiva e de recreio;
- Transporte de passageiros e carga marítima aérea e terrestre;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Agência de viagens;
- Acomodação e restauração;
- Internet café.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de setenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Denis Xavier Marie Dujardin;
- Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil meticais, pertencente a sócia Sabrina Sue Rocco.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, que ficam desde já nomeados administradores, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um sócios, ou seus mandatários.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte de Maio de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

SEGMEMOL – Serviços Gerais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade matriculada sob NUEL 100593025

nos termos do seguinte e alterando-se assim a estrutura actual do capital social que com efeito passa a apresentar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma de cinquenta e cinco por cento correspondente a vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Alberto José Sabe, o qual realizou integralmente, outra de trinta e cinco por cento correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais para o sócio Daniel Alberto Sabe, integralmente realizado, outra de cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Stélio José Basílio também realizado integralmente e o remanescente de cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais para o sócio Herman João Miquitaio Semo, igualmente realizado integralmente.

Em virtude do ponto número dois, no que diz respeito a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, foi eleito o sócio Alberto José Sabe, e na sua ausência, esta representação será feita pelo sócio Daniel Alberto Sabe.

Por deliberação, a sociedade aprova o averbamento ao objecto social, da actividade de prestação de serviços de telecomunicações de uso público e/ou estabelecimento, gestão e exploração de redes públicas de telecomunicações (rádio, televisão e internet).

Beira, 27 de Novembro de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

SEGEMOL – Serviços Gerais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SEGEMOL – Serviços Gerais Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100593025, entre, Daniel Alberto Sabe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Stélio José Basílio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e Herman João Miquitaio Semo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, todos

residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, SEGEMOL – Serviços Gerais Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede para uma outra localidade nacional ou estrangeira, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início à data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Fiscalização de obras;
- b) Arquitectura-projectos e orçamentação;
- c) Manutenção de edifícios;
- d) Limpeza e fumigação;
- e) Montagem de sistema eléctrico, vedação eléctrica e câmeras de segurança CCTV;
- f) Reparação e montagem de electrodomésticos;
- g) Fornecimento de equipamento e material de construção, material eléctrico;
- h) Fornecimento e aluguer de máquinas e equipamento industrial;
- i) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;
- j) Fornecimento de equipamento e material informático e acessórios;
- k) Fornecimento de máquinas e equipamento hospitalar;

l) Instalação e manutenção de equipamento e sistemas informáticos;

m) Fornecimento e aluguer de viaturas; e

n) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área de serviços, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas sendo uma de 40% correspondendo a vinte mil meticais, para o sócio, Daniel Alberto Sabe, o qual realizou integralmente, outra de 30%, correspondendo a quinze mil meticais para o sócio Stélio José Basílio também realizado integralmente e o remanescente de 30% correspondendo a quinze mil meticais para o sócio Herman João Miquitaio Semo, igualmente realizado integralmente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia ou pelos sócios, representando pelo menos dois terços do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, desde que tal deliberação seja unânime.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade e balanço

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um gerente eleito pela assembleia geral, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos a operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser publicados no Boletim da República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de dois mil e quinze.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Bhalica Serviços, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de oito de Outubro de dois mil e quinze, lavrada, a folhas 138 verso, sob o n.º 2056, do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2398, a folhas 78 e seguintes, do livro de inscrições diversas E-14, da Conservatória dos Registos de Pemba, compareceu como

outorgante: Zaido Domingos Muine e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Bhalica Serviços, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Bhalica Serviços, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, rua do Cemitério, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Prestação de serviço de jardinagem e fumigação;
- Prestação de serviços de protocolo;
- Prestação de serviços de aluguer de aparelhagem de som e luz;
- Ornamentação e decoração de eventos.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Zaido Domingos Muine.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os administradores por está nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- Do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dos) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos, 9 de Outubro, de 2015. — O Notário, *Ilegível*.

Eri Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade denominada Eri Moçambique, S.A. com sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 36, bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumu - Maputo,

matriculada sob o N.U.E.L. 100557746, com capital social de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticais), os accionistas deliberaram a alteração do Presidente do Conselho de Administração passando a ser o senhor Egídeo José de Fausto Leite.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam desde já nomeado para o quadriénio 2015/2018 seguintes membros dos órgãos sociais:

Conselho de Administração

Senhor Egídeo José de Fausto Leite (Presidente);
Senhor Agostinho Vieira Cruz (vogal);
Senhor Pedro Alexandre Martins Soares (vogal).

Fiscal Único

Senhora Nafesse Mateus Baciquete

Mesa da Assembleia Geral

Senhor Luis Vasco Pinto Leite de Carvalho (Presidente);
Senhora Zara Shamsherali Jamal Secretária);

Dois) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão oportunamente fixadas pela Assembleia Geral.

Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756625 uma entidade denominada Agência Internacional de Viagem Moçambique-China, Limitada, entre:

Primeiro. José Cabral Banze, solteiro, natural do distrito de Maputo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 13AF53676, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze, na cidade de Maputo;

Segundo. Lixia Liu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo portador do DIRE n.º 11CN00060212, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada e tem a sua sede nesta

cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividade na área de turismo, emissão de bilhetes aéreos;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais totalmente subscritas e realizadas em dinheiro distribuídas da seguinte forma:

- José Cabral Banze, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco do capital social;
- Lixia Liu, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor José Cabral Banze, com despesa de caução, bastando a sua assinatura

para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias a desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibraimo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 126 a 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 13, no Cartório Notarial de Chimoio a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que: Cruz Mário Ibraimo, solteiro, maior, natural de Muajaja - Chiúre, de nacionalidade moçambicana portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 60174859, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio Província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ibraimo Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ibraimo Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, fornecimentos de bens, materiais de escritório electro doméstico e bens consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio - gerente.

Três) O sócio - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio - gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de

reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Julho de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

Geoconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de quinze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Geoconsult, EI, com sede no bairro Josina Machel, próximo da sede do bairro, cidade de Tete, constituída em onze de Janeiro de 2016 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100087553, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Geoconsult, Limitada, e matriculada sob o n.º 100569612, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre

Primeiro. Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101477548I, emitido em Xai – Xai, aos 2 de Setembro de 2011, adiante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. Stefan Filipe Macaneta Sembeia, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Cédula Pessoal com Assento n.º 118802,

emitido na 2.ª Conservatória do Registo Civil da Beira, aos 10 de Fevereiro de 2009, representado neste acto pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em tete adiante designado segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é Comerciante em nome Individual cuja firma é Geoconsult, EI com sede no bairro Josina Machel, Próximo da sede do bairro, Cidade de Tete, matriculado sob o Número Único 100087553, na conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 9 de Fevereiro de 2009.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Geoconsult, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Próximo da sede do bairro, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Consultoria na área de geologia, e prestação de serviço, topografia, gestão ambiental, hidráulica e empreitada de construção civil, obras públicas e furos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 112.500,00MT equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00mt equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Stefan Filipe Macaneta Sembeia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade cecerecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessação de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessação.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como pra deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que

na altura da dissolução exercam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2016. — A Conservadora,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Hai Xin Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100659840 uma entidade denominada Hai Xin Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Xuhua Wu, solteiro, natural da China, residente na rua da Coimbra n.º 198, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo portador do DIRE n.º 10CN00082958Q, emitido no dia 9 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hai Xin Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou

qualquer outra forma de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal seguinte: Comércio geral, venda a grosso e a retalho de calçado produtos alimentares, vestuários, electrodomésticos, material de pesca, construção, equipamentos e diversos, utensílios domésticos, almofadas, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondente a uma só quota. vinte mil meticais pertencente ao sócio XuhuaWuque corresponde a cem por cento a quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vez conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gerência serão exercidos pela única sócia. Xuhua Wu.

Dois) Compete à sócia única a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente concedido para preconcepção e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia única que poderá designar um ou mais mandatários estranhos sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Por extinção ou morte da sócia continuara a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo omissos regularam as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Southern Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezanove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Southern Minerals, Limitada, constituída entre os sócios Patrick Kenneth Green, natural da cidade de Portsmouth, nascido aos 20 de Agosto de 1952, Inglaterra, titular de Passaporte n.º 518842749, emitido aos 20 de Fevereiro de 2016 e válido até 29 de Novembro de 2026, pelas Entidades de Migração da Inglaterra, filho de Albert Ronald Green e de Agnes Ada Green, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala, Avenida Eduardo Mondlane; Nilton Arão José Arão, natural de Manica, nascido aos 19 de Abril de 1992, moçambicano, filho de José Arão e de Julieta Ernesto, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100016482B emitido aos 12 de Maio de 2015 e válido até 12 de Maio de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, e Miles Christian Pelham, cidadão Inglês titular de Passaporte n.º 718648936, e Valentin Bovykin, cidadão Inglês, titular de Passaporte n.º 718648936, representados pelo senhor Patrick Kenneth Green. Celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Southern Minerals, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que terá a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Southern Minerals, Limitada, é constituída para desenvolver actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade e se proceder ao seu registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Southern Mineral, Limitada, terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Exploração mineira, devendo para o efeito junto do Ministério dos Recursos Minerais e Energia requerer o correspondente título mineiro;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei desde que resulte de acordo em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miles Christian Pelham;
- Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentin Bovykin;
- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Arão José Arão.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que estes não exerçam o direito imbuídos de má-fé, gozando a sociedade o direito de preferência em relação a terceiros adquirentes.

Dois) Podem os sócios cederem parte ou o total das suas quotas entre si, sempre entre os cedentes entrem em acordo e que não seja com intenção de prejudicar aos restantes sócios ou a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quota só pode ter lugar no caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do sócio Patrik Kenneth Green, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com ou sem direito de substabelecer ou delegar tais poderes.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário ocorrerão as reuniões de assembleia extraordinária.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será destinado ao benefício do sócio ou para novos investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dos) O balanço e contas de resultado da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da Lei no Geral e o Código Comercial em especial vigentes em Moçambique.

Nampula, 3 de Agosto de 2016.
— O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro.*

CC Castigo Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade CC

Castigo Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na rua Castelo Branco número duzentos e doze, bairro da Malhangalene, na cidade do Maputo, o sócio único, o senhor Castigo Cossa, detentor de uma quota única no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente a cem por cento do capital social e convidada a senhora Letícia Guilherme Cossa Mandlate, decidiu-se divisão e cessão parcial de quotas do sócio Castigo Cossa a favor de Letícia Guilherme Cossa Mandlate, que entra para a sociedade como nova sócia, a transformação da sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a alteração da denominação, sede social e dos estatutos.

Que em consequência destas modificações fica alterada a composição do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação CC & Companhia, Limitada, adiante designada por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na povoação de Billi, parcelas n.ºs 10.462/10.834, EN 4, Matola Rio, bairro Molutana, distrito de Boane, na província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Venda de equipamentos, máquinas e material de construção;
- Venda de equipamentos para transporte de carga, agro-pecuária e sucatas;
- Venda de postes e torres de pinho, betão, fibra e ferro galvanizado para todo tipo de linhas de transmissão;
- Venda de condutores e transformadores de alta e media tensão;
- Aluguer de equipamentos para construção e transporte de cargas;
- Distribuição de material para sensibilização e publicidade;

g) Intermediação e afins;

h) Importação e exportação de bens e serviços;

i) Prestação de serviços nas áreas atrás referidas.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares, conexas ou não ao seu objecto social e participar no capital social de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo Cossa;
- Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Letícia Guilherme Cossa Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os sócios.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota, o sócio maioritário decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Único) A gestão e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Castigo Cossa, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes para os sócios na proporção das percentagens das suas quotas ou dando outro destino que convier.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



Globo Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que na sociedade Globo Construções, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 930, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, com capital social de, cinco milhões de meticais matriculada nos livros de

Registo de sociedade sob o número trezentos quarenta e oito, à folhas cento noventa e três verso, do livro C traço um e número oitocentos cinquenta e quatro, à folhas cento vinte e um verso, do livro E traço cinco, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa s/n, datada de dois de Junho de dois mil e dezasseis. Encontravam-se presentes os sócios:

- a) Gulzar Nurmomade, com uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Abdul Latif Nurmomade, com uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Considerando se assembleia devidamente constituída e em condições de validamente deliberar, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto dois - aumento do objecto social da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas, em relação ao ponto um o endereço da sociedade passa a ser: Avenida 25 de Setembro, número 639, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, e em relação ao ponto dois de agenda acresce-se: Realização de obras públicas de construção e manutenção de vias de comunicação, aerodromos, pontes, edifícios, monumentos, fundações e captação de água, fica alterado o artigo primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, número 639, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois)

Três).....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Realização de obras de construção e manutenção de vias de comunicação, aeródromos, pontes;
- c) Prestação de serviços e fiscalização de todo o tipo de obras de construção.

Realização de obras públicas de construção e manutenção de vias de comunicação, aerodromos, pontes, edifícios, monumentos, fundações e captação de água.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos onze de Julho de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Field África Research, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada sob o NUEL 100755351, uma sociedade denominada Field África Research, Limitada, entre:

Primeiro. George Milton Paulo Cossa, casado, natural da Beira e residente em Moçambique, na Rua 404, casa n.º 609, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404452A, emitido em Maputo em 15 de Fevereiro de 2016 e válido até 15 de Fevereiro de 2026; e

Segundo. Johann Jacobs, casado, residente na África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 476956229, emitido na África do Sul em 22 de Maio de 2008 e válido até 21 de Maio de 2018.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Field África Research, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua 404, n.º 609, Laulane, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Estudos de mercado e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor George Milton Paulo Cossa.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Johann Jacobs.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a outro sócio não cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento dos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um director local, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado director local o senhor George Milton Paulo Cossa, por um mandato de um ano.

Três) O director local está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao director local representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director local pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu director local, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hua Rui Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100746786 uma entidade denominada Hua Rui Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Yongyu Zeng, solteiro, natural da China, residente na rua da Coimbra n.º 198, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00085423F, emitido no dia 10 de Setembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hua Rui Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais ou agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objectivo principal seguinte: comércio geral, venda a grosso e a retalho de calçado produtos alimentares, vestuários, electrodomésticos, material de pesca, construção, equipamentos e diversos, utensílios domésticos, almofadas, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, e integralmente inscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondente a uma só quota.

Vinte mil meticais pertencente ao sócio Yonyu Zeng que corresponde a cem por cento da quota.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Administração e gerência serão exercidos pela única sócia Yonyu Zeng.

Dois) Compete a sócia única a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente concedido para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia única que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Por extinção ou morte da sócia continuará a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Único) Em todo omissos regularam as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

G Consultores & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100758237 uma entidade denominada G Consultores & Investimentos, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Eufrásio José Maria Irachande Gouveia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104481607S, emitido aos 2 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, com o contribuinte fiscal registada sob o NUIT 104095372;

Segundo. Jaime Jesus Irachande Gouveia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510930C, emitido aos 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua

A, Incomati n.º 1212, primeiro andar, Vila Sol, com o contribuinte fiscal registada sob o NUIT 101887847.

Terceiro. Sérgio Jeremias de Gouveia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990933B, emitido aos 6 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, com o contribuinte fiscal registada sob o NUIT 100880989.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação G Consultores & Investimentos, Limitada, com a abreviatura GCI, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, na rua José Slovo, prédio Saratoga, porta n.º 22, segundo andar.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar;
- Exploração de recursos minerais e energéticos;
- Exploração de agro pecuária e desenvolvimento rural;
- Análise de risco de investimentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30 mil meticaís, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- Eufrásio Gouveia, dez mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Jaime Gouveia, dez mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Sérgio Gouveia, dez mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos sócios da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é representado e dirigido por um director executivo e um gerente eleitos em assembleia geral.

Três) Caberá ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Quatro) São atribuídos ainda ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente poderes para abertura e movimentação de contas da sociedade, emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

Cinco) O conselho de gerência e seus membros estão vedados de responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até a realização da primeira assembleia geral ficam desde já nomeado director executivo da sociedade o senhor Sérgio Jeremias de Gouveia

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Abertura e movimentação de contas bancárias

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo director executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos membros do conselho de gerência acima indicados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Remissão

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação da Comunidade Marroquina de Solidariedade em Moçambique (ACMSM)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação da Comunidade Marroquina de Solidariedade em Moçambique adiante designado ACMSM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira que é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) ACMSM é do âmbito nacional e pode estabelecer representações em qualquer parte do país, quando assim as actividades sociais a serem realizadas o exigirem.

Dois) ACMSM, é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Três) ACMSM, tem a sede na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane n.º 773, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

ACMSM, tem os seguintes objectivos:

- a) Implementar os projectos de combate a pobreza em Moçambique;
- b) Implementar os programas de educação e de ensino;
- c) Criar um espírito de coesão, de união e fraternidade dentre os membros da comunidade marroquina em Moçambique com povo irmão de Moçambique;
- d) Assegurar os interesses da comunidade marroquina em Moçambique;
- e) Trabalhar sobre a integração dos membros da comunidade marroquina na sociedade moçambicana;
- f) Comunicar e coordenar com as associações locais e internacionais com interesses comuns.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser admitido como membro da associação, todos os marroquinos residentes em Moçambique e pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos;

Dois) Admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral e com uma escolha do Conselho Administrativo.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

ACMSM tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos membros que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários: são os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos: são todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas marroquinas ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílios financeiros, materiais ou humanas às actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Perde qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação; e
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere nos presentes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da associação; e
- h) A eleger e ser eleito para órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;

- b) Cumprir com as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programas e regulamentos da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral; e
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACMSM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Assembleia Geral é órgão máximo da Associação da Comunidade Marroquina de Solidariedade em Moçambique (ACMSM).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da Assembleia Geral

Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo Presidente, por meio de um aviso, para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória o dia e local da reunião e a respectiva agenda.

Dois) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das

deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada, sempre que as circunstâncias o exigem por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda requerida pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e a forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas, bem como, o programa para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade dos membros da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Os membros do Conselho de Direcção têm um mandato de dois anos; e
- h) Associação obriga-se pela assinatura de três membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas a do respectivo Presidente, podendo ser substituída nas suas ausências e impedimentos pelo membro a ser designado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e dois conselheiros.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da ACMSM é órgão de gestão e administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da ACMSM é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e dois Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo Presidente, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessária;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor abertura de delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país;
- h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele; e
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal
Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a

escrituração e os documentos da associação em periodicidade regular; e

- b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e o plano de actividades e orçamentos anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Duração do mandato

Os mandatos dos órgãos sociais eleitos são de dois anos podendo ser reeleitos tantas vezes quando a confiança dos associados impere.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos Constituem fundos da ACMSSM:

- As jóias a pagar pela entrada de novos membros;
- As quotizações mensais a pagar pelos membros; e
- Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O Património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Um) A associação dissolve-se:

- Quando a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o delibere com voto favorável de três quartos de efectivo de todos os associados;
- Quando preencha os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidadora composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta, manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada, para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Associação dos Vendedores Informais dos Mercados da Beira – AVIMBE

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituída e matriculada sob o NUEL 100656485, entre: Fernando Lourenço, solteiro, maior, natural de Marromeu; António Marovoge Gê, solteiro, maior, natural do Buzi; Adamo Mussa Ibraimo, solteiro, maior, natural da Beira; Joaquim Fernando Moiane, solteiro, maior, natural do Buzi; Amélia Soares Maliza, solteira, maior, natural de Maputo; António Adamo Valige, solteiro, maior, natural de Inhassunge; Maze Camacho, casado, natural de Mopeia, Armando Bute Pangananhe, solteiro, maior, natural do Buzi; Geito João, solteiro, maior, natural de Guvuro, Rosa Maria João Meque, solteira, maior, natural da Beira, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira, constituem nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, uma associação que se regerá nos termos dos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, objectivos, categorias de membros e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação social Associação dos Vendedores Informais dos Mercados da Beira, abreviadamente conhecida por AVIMBE, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A associação é uma pessoa colectiva do Direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede provisória na rua Capitão Pereira de Lago, n.º 343, bairro de Matacuane, na cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação nos mercados e bairros da cidade da Beira ou noutros pontos da província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A associação tem por objecto:

- Orientar sua acção nos princípios da liberdade e democracia, bem assim, promover a unidade no seio dos vendedores do sector informal dos mercados;

- Promover e defender os direitos interesses dos vendedores e outros trabalhadores que exercem sua actividade no sector informal, visando a melhoria das suas condições de trabalho e de vida e o reconhecimento da contribuição do sector para a economia local e nacional;
- Promover parcerias com as instituições públicas ou privadas, visando a plena realização dos interesses dos associados;
- Promover a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança nos centros de actividade informal;
- Apoiar os associados na organização, tendo em vista a melhoria de qualidade de prestação de serviços;
- Encorajar o desenvolvimento de actividade informal como alternativa do emprego e combate a pobreza e incentivar a realização de investimentos que concorram para a inserção dos vendedores no sector formal;
- Promover e desenvolver a solidariedade no seio dos vendedores e outros trabalhadores do sector informal;
- Promover acções de formação, capacitação e elevação constante do conhecimento técnico-profissional e cultural dos associados, com o objectivo de torná-los mais intervenientes no processo do desenvolvimento económico e social.

CAPÍTULO II

Da qualidade e condições dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros da associação

Serão membros da associação:

- Os seus fundadores;
- Quaisquer outras pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que exercerem actividade informal na cidade da Beira que se identifiquem com os objectivos da associação;
- As pessoas singulares ou colectivas, dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declararem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A associação tem três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores: os que subscrevem a acta da constituição da associação;

- b) Membros efectivos: os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus fins associativos;
- c) Membros beneméritos: são aqueles que não sendo membros efectivos, contribuem com bens matérias, financeiros ou serviços relevantes para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) A proposta de admissão de membros deverá ser submetida a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A proposta referida no número anterior deverá ser subscrita pelo interessado, com apoio de, pelo menos, dois membros efectivos já filiados.

Três) A deliberação do Conselho de Administração tomada nos termos do número um deste artigo carece de ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- Participar e exercer o direito de voto nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Usufruir dos serviços e informações proporcionados pela associação; e,
- Solicitar e obter informações que julgarem convenientes às actividades da associação.

Dois) Os direitos previstos no número anterior são extensivos aos membros beneméritos, aos quais é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Pagar as jóias de admissão e quotas estabelecidas;
- Contribuir na prossecução dos objectivos da associação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as resoluções da assembleia geral e as deliberações dos demais órgãos; e,
- Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro da associação perde-se nos seguintes casos:

- Por comunicação expressa do membro da sua vontade de se desvincular da associação;
- Por insuficiência superveniente de condições exigidas para a qualidade de membro; e,
- Por recusa de desempenho de qualquer cargo da associação, salvo por motivos previamente justificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do respectivo exercício;
- Fixar as jóias e as quotas devidas pelos membros da associação;
- Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência da mesa ou por qualquer outro membro;
- Ratificar a admissão de outros membros efectivos, atribuir a categoria de membro benemérito e deliberar sobre a exclusão de membros;
- Deliberar em última instância sobre o recurso contra a recusa de pedidos de ingresso de candidatos a membros efectivos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação e designação de liquidatários; e,

- h) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para a apreciação do relatório de actividades e aprovação das contas do respectivo exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, pelo menos, por um terço dos membros com direito a voto, ou a pedido do Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias referidas no número anterior serão feitas por qualquer meio que deixe prova escrita com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual conste dia, hora e local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se:

- No local, dia e hora marcada para a realização, estiverem presentes ou devidamente representados pelo menos metade mais um membros da associação com direito a voto;
- Não se encontrando presente ou representado o número mínimo de membros indicado no número anterior, no local, dia e hora marcada para a reunião, os trabalhos da Assembleia Geral iniciar-se-ão trinta minutos mais tarde, independentemente do número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos membros da associação.

Três) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após a aprovação e assinatura pela maioria dos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos associados

Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e exercer os seus direitos de voto através dos outros

associados, mediante simples comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e representação

Um) A gestão corrente dos assuntos da associação será confiada ao Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de três membros fundadores ou efectivos, dos quais, um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela assembleia por um período de quatro anos renováveis.

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; e,
- c) Pela assinatura de um procurador devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Ao Conselho de Administração cabe, em geral, a administração e representação da associação.

Dois) Compete especialmente, ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- c) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre as candidaturas de novos membros;
- e) Preparar um regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para a sua apreciação e aprovação;
- f) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação bem como fixar as respectivas funções; e
- g) Exercer as demais funções que nos termos da lei e dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e outros dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos renovável.

Dois) Para membros do Conselho Fiscal podem ser eleitos ou designados pela Assembleia Geral pessoas estranhas à associação, podendo ser, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base; e
- c) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano ou sempre que se julgar conveniente, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Exercício anual

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos membros;
- c) As importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- d) Os subsídios e donativos provenientes de entidades públicas e privadas;
- e) Os juros provenientes das disponibilidades próprias; e,
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais e regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que não estiver previsto no presente estatuto e no regulamento interno da associação será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2015.

— O Conservador Superior, *Ilegível*.

Associação Express Eden

Certifico, para efeito de publicação, da Associação Express Eden matriculada sob NUEL 100730375, Chico Augusto Guente Vicente, casado; Esau Araujo Joaquim, casado; Júlio Hilário País, solteiro; Emilda Elias Benjamim, solteira; Maria Inácio Vicente, solteira; Junito Hilário País, solteiro; Catarina Miquissene, solteira; Carnado Augusto Guente Vicente, solteiro, Luís Francisco Tenente, solteiro, e Lourenço Caetano, solteiro, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de decretou número três barra dois mil e seis de seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Associação Express Eden, tem a sua sede no bairro de Mafarinha, município do Dondo, província de Sofala guiando-se pelos estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e fins

Associação Express Éden, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada personalidade jurídica autonomia financeira, administrativa e patrimonial apresentado perante seus membros e terceiros como a agremiação com carácter associativo sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A associação é de âmbito provincial e de Conselho de Administração por simples deliberações poderão estabelecer delegações ou quaisquer outra firma de representação social em qualquer ponto de provincial de Sofala. A duração da associação é por indeterminado tempo a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

Um) A promoção da assistência social; promoção gratuita da educação; promoção voluntariada e promoção de desenvolvimento económico e social e combate a pobreza.

Dois) A associação tem como finalidade desenvolver acções de assistências e de atendimento aos projectos comunitários de geração de rendimento, consultoria, promoção de direitos humanos bem como de assistência aos órfãos e famílias vulneráveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Recursos

A associação contou para a formação dos seus recursos financeiros e matérias com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e qualquer outra liberdade;
- c) Os rendimentos, bem moveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Juros diversos;
- e) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- f) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SEXTO

Admissão e categorias

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também serem membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que voluntariamente aderem a associação e aceitam os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da associação subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Dos membros efectivos

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Dos membros beneméritos

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação.

Dos membros honorários

Membros honorários serão a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos das decisões dos órfãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos do programa e deliberação da associação;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividade, orçamento financiamento quando isso lhe for solicitado pelo conselho de administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamentos de jóias de admissão e de quota mensal.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO NONO

São órgãos da Associação Express Éden:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administrativos;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é órgão máximo da associação, é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar política de acção da associação;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e provar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e provar o respectivo orçamento;
- k) Apreçar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Da convocatória:

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral pelo meio aviso postal, antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais

um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são validas com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo um presidente, um secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente da associação

O presidente da associação é em simultâneo o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Um) Competência do presidente da associação:

- Representar a associação a nível nacional e internacional;
- Convocar e dirigir reunião do Conselho de Administração;
- Superintender todos assuntos da associação;
- Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheia ao objectivo social, particularmente pela assinatura de letra, finanças e outras abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vogal

É membro suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Suas competências: para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou do secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretario

Suas competências:

- Elaborar actas das reuniões da presidência;
- Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- Receber expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites, e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da mesa:

Um) competira ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinados salvo se concorrer para alguns dos postos de direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegera um outro escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho da Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por:

Presidente, secretário geral e contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sua competência:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e provação do presidente da associação;
- Organizar o Conselho Administrativo em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- Preparar planos de acção em coordenação com os objectos da associação;
- Garantir que as de actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- Preparar relatórios planos nos tempos traçados para associação, doadores, etc.
- Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções divisões e outros;
- Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e um órgão de auditoria composta por:

Um presidente; um vogal e um secretário

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal:

- Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Associação dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

A liquidação será feita por uma comissão liquidadora composta por sete membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento ate a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em caso de dissolução a assembleia geral devera dividir na mesma sessão de destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiado a sua doação ou afectação a outra instituição congêneres que os possam aplicar com os mesmos subjectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorresse-se a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram me vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Letshego Financial Services Mozambique, S.A., (MCB)

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a catorze dias do mês de Julho de dois mil e quinze, foram alterados integralmente os estatutos da Letshego Financial Services Mozambique,

S.A., (Mcb), uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede social em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, número 3137, com o capital social de 213.970.020,00MT, (duzentos e treze milhões novecentos e setenta mil e vinte meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100091143 tendo os estatutos da Letshego Financial Services Mozambique, SA (Mcb) passado a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a firma de Banco Letshego S.A, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 3137.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, sucursais, agências, filiais, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento de seu objectivo social bem como o mesmo objectivo participar em empresas, associações empresarias, ou qualquer agrupamento de empresas ou outra forma de associação, ou prestar outros serviços financeiros complementares que a lei não proíba, quando tendo condições financeiras e técnicas para os prestar com qualidade e segurança, os mesmos se revistam de relevante utilidade e necessidade para o público, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens direitos e outros valores é de duzentos e treze milhões novecentos e setenta mil e vinte meticais, correspondentes a sete milhões, cento e trinta e dois mil e trezentas e trinta e duas acções, no valor nominal de trinta meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de accionistas detentores da maioria do capital social.

Três) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções proporcionalmente ao número das que lhe pertençam à data dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) Cada título pode representar qualquer número de acções.

Cinco) Os títulos de acções são, a qualquer momento substituíveis por agrupamentos ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências com ou sem direito de voto.

Sete) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Um) É permitido a sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não conferem direito a voto nem distribuição de dividendos nem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Três) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência na transmissão de acções

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior o accionista que pretenda vender ou por qualquer outra forma dispor ou alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará aos restantes accionistas, por escrito sobre a sua intenção e as respectivas condições.

Três) Recebida a comunicação, o accionista cedente e os restantes accionistas, deverão negociar de boa-fé de forma a estabelecer o preço e condições de venda em que as acções poderão ser vendidas aos restantes accionistas.

Quatro) Após a conclusão das negociações, ou quinze dias úteis após a recepção pelos restantes accionistas da comunicação acima referida, qualquer que seja o prazo mais curto, o accionista cedente deverá fornecer uma comunicação por escrito aos restantes accionistas estabelecendo os termos e condições e o preço acordado com os restantes accionistas, ou caso não exista acordo, os termos e condições e o preço de venda proposto pelo accionista cedente e a oferta de venda aos restantes accionistas em tais termos e condições.

Cinco) Os restantes accionistas podem a qualquer momento, no prazo de vinte dias úteis a contar da recepção da segunda comunicação, aceitar a oferta contida na segunda comunicação mediante notificação escrita ao accionista cedente. O accionista cedente deverá, com a aceitação da proposta e pagamento do respectivo preço, entregar todos os documentos necessários a transferência das acções e cessão de quaisquer créditos que tenha para com a sociedade.

Seis) Durante o período de vinte dias úteis a oferta é feita de forma irrevogável.

Sete) Caso os restantes accionistas rejeitem ou não aceitem a oferta de aquisição na sua totalidade no prazo de vinte dias úteis, o accionista cedente poderá, se ainda pretender vender as suas acções, fazê-lo a qualquer terceiro de boa-fé, em termos e condições não mais favoráveis ao adquirente do que os oferecidos aos restantes accionistas, no prazo de trinta dias úteis. Caso as acções não sejam

vendidas no prazo de trinta dias úteis e de acordo com o previsto na presente cláusula, o accionista cedente deverá seguir de novo o previsto no presente artigo sétimo caso ainda pretenda vender as suas acções.

Oito) Serão inoponíveis a sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte a da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou sejam expulsos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por

deliberação da Assembleia Geral, decididas nos mesmos termos que a deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral na qual forem designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representações

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Tem direito de estar presente e participar na Assembleia Geral todos os accionistas que tenham averbadas acções em seu nome no livro de registos da sociedade, ou na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito.

Cinco) No caso de existir co-titularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Oito) Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representará.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados no jornal, ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora, em que a reunião terá lugar, bem como ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias acima estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas da sociedade e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo até quinze dias para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando a assembleia que reúna na segunda data as regras relativas a assembleia de segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se e validamente deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos, metade do capital social da sociedade, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) Não haverá limitações quanta ao número de votos que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Cinco) As matérias seguintes requerem, para sua deliberação, uma maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A disposição, hipoteca ou penhor da maioria dos bens da sociedade;
- b) A criação, alocação e/ou emissão de acções ou obrigações pela sociedade ou qualquer outra garantia convertível em capital;
- c) A emissão de quaisquer garantias ou opções relativas a acções da sociedade;
- d) A listagem das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores;
- e) Alteração ao capital social;
- f) Alteração ou reforma dos estatutos;
- g) A disposição pela sociedade da totalidade ou maioria dos seus bens ou empreendimentos;
- h) A constituição, alienação, ou liquidação de qualquer subsidiária;
- i) A realização de qualquer distribuição a accionistas pela sociedade;
- j) A liquidação voluntária da sociedade;
- k) A entrada da sociedade em quaisquer negócios que não a actividade da sociedade;
- l) Qualquer alteração material ao objecto social; e
- m) Qualquer alteração a constituição e poderes do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares e suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores das Acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confinados a outros corpos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Local e actas

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual sera assinada pelo presidente e secretário, ou por quem os tiver substituído nessas funções.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de cinco a sete administradores eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, podendo esta, caso o pretenda fazer, ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Nomear o Administrador Delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade;
- c) Celebrar contratos de gestão ou de assistência técnica relativos a sociedade, bem como delegar quaisquer poderes necessários para o cumprimento de tais contratos;
- d) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões.
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propore prosequir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- f) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- h) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- j) Prestar caução e aval;
- k) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo

de reserva, bem como os fundos de providência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

- l) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- m) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- n) Executar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões e convocatórias

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações, quando esse seja o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se a princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que pelo menos a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção Executiva

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma Direcção Executiva, presidida pelo Administrador Delegado.

Dois) Ao Administrador Delegado compete em especial a definição da estrutura e composição da Direcção Executiva.

Três) A Direcção Executiva pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Quatro) A Direcção Executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:

- a) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários a prossecução do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) Implementar as políticas definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Cinco) A Direcção Executiva deverá apresentar relatórios pelo menos mensais ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado e de qualquer outro membro da Direcção Executiva nos termos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou pela Direcção Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá que ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitadas.

Três) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Actas do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditoria externa das contas

Um) A Assembleia Geral pode contratar uma sociedade de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fisca.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se a constituição de fundo de reserva ou garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de pelo menos metade do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a ser distribuída pelos empregados da sociedade competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 97,65MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.